



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PRÁTICA E EDIÇÃO DE
VÍDEO EM LIBRAS DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS

JUAZEIRO DO NORTE, 2022



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Victor Godoy Veiga

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REITOR

Prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness

VICE-REITORA

Prof.^a Dr.^a Laura Hévila Inocência Leite

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

Prof. Dr. Rodolfo Jakov Saraiva Lobo

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO (PROEX)

Prof.^a Me. Fabiana Aparecida Lazzarin

PRÓ-REITOR DE CULTURA (PROCULT)

Prof. Dr. Francisco Weber dos Anjos

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PRPI)

Prof.^a Dr.^a Laura Hévila Inocência Leite

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)

Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva

PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE)

Prof.^a Dr.^a Ledjane Lima Sobrinho

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)

Prof. Dr. Mário Henrique Gomes Pacheco



**EQUIPE ELABORADORA DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PRÁTICA E EDIÇÃO
DE VÍDEO EM LIBRAS**

Prof.^a Dr.^a Ana Carmita Bezerra de Souza

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Profa. Esp. Ana Kelly da Silva Fernandes

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof.^a Me. Gisele Pereira Gama Garcia

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof.^a Me. Erika Teodosio do Nascimento

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof. Me. João Batista Alves de Oliveira Filho

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof. Dr. Lucas Romário da Silva

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof.^a Me. Miriam Royer

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Prof. Me. Roger Lineira Prestes

Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

LABORATÓRIO DE ENSINO, PRÁTICA E EDIÇÃO DE VÍDEOS EM LIBRAS

OBJETIVOS

Art. 1. – O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratório do Curso de Letras Libras da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Letras Libras, em especial para a realização de aulas práticas, eventualmente, de projeto pesquisa, extensão, cultura, de iniciação científica e iniciação à docência.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3. – O Laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Professores, Servidores Técnicos e alunos do curso de Letras-Libras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Usuários compreendem professores, alunos de iniciação científica e alunos de Letras Libras.

DA COORDENAÇÃO

Art. 4. – São deveres da Coordenação:

- I- Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II- Conservar o patrimônio do laboratório;
- III- Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado (tarde e noite);
- IV- Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- V - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa, extensão e cultura;
- VI - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários que utilizam o laboratório;
- VII - Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s), no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes, almoxarifado e instalações;

OS USUÁRIOS

Art. 5. – Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores do Letras Libras desde que previamente autorizados.

Art. 6. – São deveres dos usuários:

I- Seguir todas as normas do presente regimento;

II- Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido para uso, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III- Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais, como por exemplo, câmera, luzes, Datashow e computadores, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do Laboratório.

IV- Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;

V- Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

VI- Orientar alunos bolsistas que atuem diretamente no Laboratório.

Art. 7. – São deveres dos alunos de iniciação científica:

I- Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas, exceto se previamente autorizado pelo Coordenador de Laboratório;

II- Preencher ficha cadastral contida em laboratório;

III- Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de estudo no espaço do laboratório.

Art. 8. – São deveres dos professores:

I- Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II- Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III- Solicitar à coordenação a organização do material utilizado nas aulas práticas.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 9. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I- Atividades didáticas;
- II- Projetos de pesquisa;
- III- Projetos de extensão;
- IV- Projetos de cultura;
- V- Tradução de materiais;
- VI- Atividades extraclasse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório.

Art. 10. – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I- Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II- Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de componentes curriculares ministrados e projetos de pesquisa, extensão e cultura devidamente autorizados;
- III- Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório.

Art. 11. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados no componente curricular, a não ser com autorização do professor.

Art. 12. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 13. – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador do laboratório.

Art. 14. – Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

Art. 15. – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório.

ACESSO AO LABORATÓRIO DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 16. – O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e cultura (caso seja necessário o uso do laboratório).

PARÁGRAFO ÚNICO. Professores e servidores da Letras Libras também necessitam de cadastro.

Art. 17. – Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 18. – Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 19. – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO

Art. 20. - Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 21 – O mobiliário e materiais tecnológicos do laboratório deverão ser mantidos no local, não podendo haver sua movimentação para outra bancada ou laboratório.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se alunos usam Laboratório, deve um(a) professor(a) ou coordenador acompanhar.

Art. 22 – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e coordenador que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.